



Processo nº: 000734-0200/23-2

Matéria: Contas Ordinárias

Órgão: COINPEL - EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA DE PELOTAS

Responsável: Leandro da Silva Felix

Contas Ordinárias. Juízo Monocrático.
Contas Regulares.

Trata o expediente de **Contas Ordinárias** do(a) Senhor(a) **Leandro da Silva Felix**, Administrador(a) responsável pelo(a) COINPEL - EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA DE PELOTAS, exercício de 2023.

O relatório de contas ordinárias do TCE, levado a efeito por procedimento amostral, evidenciou a ocorrência de irregularidades que não comprometem a análise das contas, com sugestão de NÃO intimação do Gestor responsável.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 9786/2024**, da lavra do(a) Procurador(a), GERALDO COSTA DA CAMINO, manifesta-se pela regularidade das contas.

Em análise, assinto com os achados de auditoria. No entanto, coaduno com a área técnica no sentido de que as inconformidades carecem de relevância e criticidade para que sejam consideradas no julgamento das contas.

Pelo exposto, com base no inciso XVI do artigo 12 do Regimento Interno desta Corte, Resolução nº 1028/2015, acolhendo a instrução técnica e a manifestação do Ministério Público de Contas, DECIDO:

a) pela regularidade das Contas Ordinárias do(a) Senhor(a) Leandro da Silva Felix, Administrador(a) responsável pelo(a) COINPEL - EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA DE PELOTAS, exercício de 2023.

b) pela ciência desta decisão ao responsável pelo Controle Interno do Município para que adote providências na sua área de atuação.



c) transitada em julgado a presente decisão estará o feito em condições de ser arquivado, uma vez que atingido o objeto proposto em cumprimento à competência inserta no inciso II do artigo 71 da Constituição Federal.

Publique-se.

Assinado digitalmente pelo Relator.